

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº 2.228, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas ao enfrentamento de emergência em saúde de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Novo coronavírus), no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** a preocupação e possibilidade de alta nos casos de Covid-19 no mês de setembro de 2021 conforme reportagem exibida em <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2021/08/ministerio-da-saude-ve-risco-de-alta-de-hospitalizacoes-por-covid-em-setembro.shtml>;

**CONSIDERANDO** que há essa mesma projeção de tendência é informada pelo Institute for Health Metrics and Evaluation (IHME) da Universidade de Washington em <https://covid19.healthdata.org/brazil?view=daily-deaths&tab=trend> e pela Fiocruz em <https://portal.fiocruz.br/noticia/boletim-infogripe-aponta-possivel-reversao-de-tendencia-de-casos-de-srag>;

**CONSIDERANDO** que a Unidade Básica de Saúde do Município é de baixa complexidade e necessita de suporte da região da DRS IX – Marília, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica no Município de Espírito Santo do Turvo, estendidas as medidas de restrição informadas neste Decreto até 16 de setembro de 2021, e somente poderá ocorrer a abertura de qualquer estabelecimento comercial no horário compreendido entre 06:00h às 24:00h.

**§ 1º.** Restaurante, lanchonetes, panificadoras, confeitarias, Food Truck, bares, botecos, adegas e botequins e sorveteria poderão realizar o atendimento presencial e para o sistema drive thru e delivery até as 24:00h.

**§ 2º.** Igreja e Templos Religiosos, ficam autorizadas as atividades individuais e coletivas, desde que respeitadas as normas sanitárias em vigência.

**Art. 2º.** No período previsto no artigo 1º, FICA AUTORIZADO o uso controlado de parques infantis, pista de skate e o lago municipal, sendo proibida a permanência de comerciantes e munícipes emglomerações nos referidos locais.

**§ 1º.** No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, poderá ser imposto ao infrator, a critério da fiscalização:

I – Recomendação para utilização de máscaras faciais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

II – Advertência Verbal;

III – Recusa de atendimento;

IV – Advertência por Escrito;

V – Multa, no valor de 10 (dez) UFMs por pessoa, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência pelo descumprimento da ordem da fiscalização.

**§ 2º.** Fica sendo considerada aglomeração pública para todos os efeitos legais, a reunião de mais de 20 (vinte) pessoas.

**Art. 3º.** Para fins de prevenção contra a propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) incluído a sua variante Delta que já circula no Estado de São Paulo e do determinado pelo Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, continua obrigatório no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo, o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de fabricação artesanal ou uso não profissional, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em vias e logradouros públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 2074, de 05 de maio de 2020, sob pena de aplicação de penalidade prevista no artigo anterior.

**Art. 5º.** Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de áreas comuns.

**Art. 6º.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público, incluindo ruas e calçadas, com a ressalva dos casos de atendimento dos estabelecimentos comerciais que utilizam-se dos passeios públicos, devendo manter mesas e cadeiras no limite do seu respectivo imóvel, e sem que haja o bloqueio do trânsito de pedestres.

**Art. 7º.** Haverá restrição, de acordo com análise e avaliação do Órgão competente da Saúde, de ingresso e permanência de pessoas nas salas de velório do Município.

**Art. 8º.** Ficam autorizadas durante a vigência deste Decreto, as atividades escolares presenciais com alunos nas Instituições de Ensino das redes privada e públicas municipal e estadual no Município, nos termos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, limitando-se às disposições previstas no Plano São Paulo e a fase epidemiológica em que o Município esteja.

**Art. 9º.** Fica vedada a aglomeração de pessoas, sob pena de multa, a reunião em áreas ou imóveis particulares, bem como a locação e a realização de eventos e reuniões em chácaras, casas de locação ou demais imóveis particulares, que ultrapassem o limite total de 20 (vinte) pessoas.

**Parágrafo Único.** O valor da multa a ser aplicada nos casos previstos do “caput” deste artigo, será no valor de 50 (UFMs) por pessoa, podendo ser aplicada em dobro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

em caso de reincidência pelo descumprimento da ordem da fiscalização, além das demais cominações administrativas, cíveis e penais passíveis ao caso.

**Art. 10.** Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

**Art. 11.** No caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas as sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

**Art. 12.** Ficam suspensos a expedição de alvarás e a conseqüente entrada no perímetro do Município de vendedores ambulantes advindos de outras cidades, e, no caso de desobediência das autoridades de fiscalização e sanitárias, a imposição de penalidade prevista no parágrafo único do artigo 9º.

**Art. 13.** Os servidores da Administração Pública Direta Municipal que estiverem em sistema de *home office*, após completarem o esquema vacinal completo contra a COVID-19, deverão retornar aos seus postos de trabalho.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 30 de agosto de 2021.



**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2228 \_ em 30/08/2021

Fls nº \_\_\_\_\_ Livro nº \_\_\_\_\_

Publicado por afixação no átrio Da sede desta P.M. nos termos do art. 99 da lei orgânica deste município.